

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 171/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025**

**DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS**

À Empresa:  
CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. CNPJ nº 35.494.537/0001-30.

A Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 011/2026, de 01 de janeiro de 2026, responsáveis pelo julgamento do Pregão Presencial nº 37/2025, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, promover diligência, nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, para fins de verificação da exequibilidade dos preços finais ofertados por essa empresa.

A presente diligência decorre da constatação de indícios de inexequibilidade dos preços apresentados pela empresa CS Serviços em Saúde Ltda., vencedora dos itens 01 e 02 do certame, conforme valores abaixo discriminados:

Item 01

Valor orçado pela Administração: R\$ 924.606,00

Valor final ofertado pela empresa: R\$ 465.751,00

Item 02

Valor orçado pela Administração: R\$ 228.614,40

Valor final ofertado pela empresa: R\$ 143.685,00

Diante da expressiva diferença entre os valores estimados pela Administração e os valores finais ofertados, solicita-se que a empresa comprove, de forma objetiva e documental, a exequibilidade dos preços apresentados, mediante a apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de encargos trabalhistas, insumos, tributos, despesas operacionais e demais elementos que entender pertinentes para demonstrar a viabilidade da execução contratual nos valores propostos.

Nos termos da legislação aplicável, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta diligência, para apresentação da documentação solicitada.

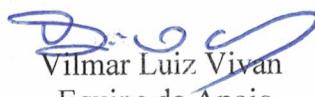
Ressalta-se que a não apresentação da comprovação no prazo estabelecido, ou a apresentação de justificativas insuficientes para afastar o indício de inexequibilidade, poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a desclassificação da proposta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Anexa-se a esta diligência a Ata de Julgamento do certame, para fins de ciência e subsidiar a manifestação da empresa.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de consideração.

Rodeio Bonito/RS, 13 de janeiro de 2026.

  
Ana Paula Brezolin  
Agente de Contratação

  
Vilmar Luiz Vivan  
Equipe de Apoio

  
Silmara Rodrigues Elvanger  
Equipe de Apoio

## **RESPOSTA À DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS**

Em atenção à diligência instaurada por esta Administração, a empresa **CS Serviços em Saúde LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.494.537/0001-30**, vem, respeitosamente, apresentar seus esclarecimentos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, acerca da exequibilidade dos itens constantes em sua proposta, conforme segue:

### **ITEM 1**

Após criteriosa análise técnico-econômica, considerando-se todos os custos necessários à adequada execução do objeto, tais como despesas operacionais e administrativas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes, custos indiretos e a margem mínima indispensável para assegurar a qualidade e a continuidade do serviço, constatou-se que o valor final apurado **ficou abaixo do patamar mínimo necessário para a execução contratual adequada**.

Nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em observância aos princípios previstos no **art. 11**, especialmente os da eficiência, da economicidade e do interesse público, a proposta que se revela inexequível não deve ser mantida, sob pena de comprometer a correta prestação do serviço.

Dessa forma, o **Item 1 tornou-se inexequível**, não sendo possível sua execução sem prejuízo à qualidade técnica e à sustentabilidade do serviço contratado.

### **ITEM 2**

No que se refere ao **Item 2**, embora o valor final tenha ficado inferior ao inicialmente proposto, após a realização de novos cálculos e reavaliação detalhada dos custos envolvidos, verificou-se que o referido item **permanece plenamente exequível**.

A execução do Item 2 atende ao disposto no **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que os valores são compatíveis com os custos efetivos do serviço, garantindo viabilidade econômica, qualidade técnica e fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se, ainda, que a empresa dispõe de **capacidade técnica, operacional e estrutural**, contando com **profissionais devidamente habilitadas e prontas para iniciar a execução do serviço**, tão logo a Administração julgue necessário, em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a empresa esclarece que:

- O **Item 1 revelou-se inexequível**, após análise técnica e financeira detalhada;
- O **Item 2 permanece plenamente exequível**, estando a empresa apta a executá-lo conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Reitera-se o compromisso da **CS Serviços em Saúde LTDA** com a legalidade, a transparência, a boa-fé e a excelência na execução dos serviços públicos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Pinhalzinho, SC, 14 de Janeiro de 2026.**

PAULO SAMPAIO  
CAMARGO:0012  
1082008

Assinado de forma digital  
por PAULO SAMPAIO  
CAMARGO:00121082008  
Dados: 2026.01.14  
16:24:45 -03'00'

**CS Serviços em Saúde LTDA**  
CNPJ nº 35.494.537/0001-30  
Paulo Sampaio Camargo  
Sócio Administrador

---

# CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA DESDE 2019

---

**Valor Final da Proposta do Item 1: 465.751,00 por ano**

- Valor mensal : 38.812,58 para 03 médicos 40h
- Valor mensal bruto por médico 12.937,52

GRUPO	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:	PORCENTAGEM	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	TOTAL MENSAL EMPRESA
1	MÃO DE OBRA	80,17%	R\$ 10.372,00	R\$ 31.116,00
2	INSUMOS	0,50%	R\$ 64,68	R\$ 194,04
3	CUSTOS INDIRETOS	1,00%	R\$ 129,37	R\$ 388,11
4	IMPOSTOS - LUCRO PRESUMIDO	16,33%	R\$ 2.112,69	R\$ 6.338,09
5	LUCRO	2,00%	R\$ 258,75	R\$ 776,25
	<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 12.937,52</b>	<b>R\$ 38.812,58</b>

---

# CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA DESDE 2019

---

## Conclusão

A análise detalhada da planilha de composição de custos demonstra que o valor final proposto para o Item 1 não se revela economicamente exequível. Observa-se que a maior parte do montante está comprometida com custos essenciais e obrigatórios, especialmente mão de obra médica especializada e a carga tributária incidente no regime de Lucro Presumido, restando margem mínima para lucro e absorção de riscos operacionais.

Destaca-se, ainda, que a remuneração mensal apurada de R\$ 10.372,00 por médico, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, encontra-se abaixo dos parâmetros praticados pelo mercado, sendo incompatível com a atração, retenção e manutenção de profissionais qualificados. Tal condição compromete diretamente a qualidade, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços.

Diante desse cenário, a manutenção do valor proposto inviabiliza a execução do objeto com o padrão mínimo de qualidade exigido, razão pela qual conclui-se pela inexequibilidade do Item 1, nos termos da legislação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

PAULO SAMPAIO Assinado de forma digital  
por PAULO SAMPAIO  
CAMARGO:00121082008 CAMARGO:00121082008  
082008 Dados: 2026.01.15 12:55:02  
-03'00'

---

Paulo Camargo  
Sócio Administrador  
CPF 001.210.820-08

Avenida Recife, 1881 - Sala 205. Bairro Santo Antônio. Pinhalzinho - SC. CEP 89870-000  
(49) 99982-3491 / (49) 99922-7026



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO RODEIO BONITO

### DESPACHO / DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 171/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

#### I - RELATÓRIO

O presente despacho / decisão decorre da diligência instaurada nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada junto à empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 35.494.537/0001-30, vencedora dos itens 01 e 02 do Pregão Presencial nº 37/2025, cujo objeto refere-se à contratação de serviços médicos e odontológicos.

A diligência foi motivada pela significativa discrepância entre os valores estimados pela Administração e os valores finais ofertados pela licitante, especialmente quanto ao Item 01 – Serviços Médicos.

No prazo legal, a empresa apresentou manifestação formal acompanhada de análise técnica e financeira detalhada, planilhas de composição de custos e memória de cálculo.

#### II - DA ANÁLISE

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que:

a) A própria licitante reconheceu expressamente a inexequibilidade do preço final ofertado para o Item 01 – Serviços Médicos, declarando a impossibilidade de execução contratual nos valores propostos após os lances verbais, não sendo possível sua execução sem prejuízo à qualidade técnica e à sustentabilidade do serviço contratado;

b) A conclusão da empresa baseou-se em critérios técnicos e financeiros, evidenciando que os custos necessários à execução do objeto superam o valor ofertado;

c) Em relação ao Item 02 - Serviços Odontológicos, a empresa declarou a exequibilidade do preço, mantendo-se apta à execução contratual, a critério da Administração;

d) Verificou-se, ainda, que os valores finais ofertados pelos demais licitantes para o Item 01 permanecem próximos ao valor do primeiro colocado, igualmente abaixo dos parâmetros de mercado, não se revelando exequíveis;

e) A manutenção de propostas inexequíveis afrontaria os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, podendo comprometer a adequada prestação dos serviços de saúde.

#### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

a) Art. 59, § 2º - possibilidade de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta;

b) Art. 59, inciso III - desclassificação de propostas inexequíveis;

c) Art. 59 - caracterização de licitação fracassada quando não houver propostas válidas ou exequíveis.

Considerando ainda a medida cautelar expedida pelo TCE/RS, conforme Processo nº 18000-0200/25-0.

#### IV - DA DECISÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio:

Página 1 de 2



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

1. DECIDEM pela desclassificação da proposta da empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., referente ao Item 01 - Serviços Médicos, por comprovada inexequibilidade do preço ofertado, inclusive reconhecida pela própria licitante;

2. CONCLUEM que o Item 01 do Pregão Presencial nº 37/2025 restou FRACASSADO;

3. OPINAM e RECOMENDAM ao Senhor Prefeito Municipal:

a) O reconhecimento formal do fracasso do Item 01 do certame;

b) A realização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços médicos, com reavaliação dos preços estimados e parâmetros de mercado.

4. Ressalta-se que não se trata de hipótese de anulação, por inexistir vício de legalidade, tampouco de revogação, uma vez que não há fato superveniente que altere o interesse público, mas sim de licitação fracassada, nos termos da legislação vigente.

5. Quanto ao Item 02 - Serviços Odontológicos, permanecem válidos os atos praticados, não sendo objeto do presente despacho.

Encaminhe-se à autoridade superior para apreciação e deliberação final.

Rodeio Bonito/RS, 16 de janeiro de 2026.

*Ana Paula Brezolin*  
Agente de Contratação  
ANA PAULA BREZOLIN

*Silmara Rodrigues Elvanger*  
Equipe de Apoio  
SILMARA RODRIGUES ELVANGER

*Vilmar Luiz Vivian*  
Equipe de Apoio  
VILMAR LUIZ VIVAN

ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 171/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Administrativo Licitatório nº 171/2025, referente ao Pregão Presencial nº 37/2025, que tem por objeto a contratação de serviços médicos (Item 01) e serviços odontológicos (Item 02).

O certame foi regularmente processado, tendo a empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 35.494.537/0001-30, sido declarada vencedora de ambos os itens.

Em razão de indícios de inexequibilidade dos preços ofertados, foi instaurada diligência, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, para verificação da viabilidade da execução contratual.

A empresa manifestou-se formalmente, reconhecendo a inexequibilidade do preço final ofertado para o Item 01 - Serviços Médicos, mantendo, contudo, a exequibilidade do Item 02 - Serviços Odontológicos.

Após análise técnica, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidiram pela desclassificação da proposta relativa ao Item 01, concluindo pelo fracasso do referido item, e encaminharam os autos para decisão da autoridade superior.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando:

- a) o reconhecimento expresso, pela própria licitante, da inexequibilidade do preço ofertado para o Item 01 - Serviços Médicos;
- b) o disposto no art. 59, inciso III, e no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) a regularidade dos atos praticados quanto ao Item 02 - Serviços Odontológicos, cuja proposta mostrou-se exequível e vantajosa à Administração;
- d) resta caracterizada a hipótese de item fracassado, não se tratando de revogação ou anulação do procedimento;
- e) considerando ainda a medida cautelar expedida pelo TCE/RS, conforme decisão exarada no Processo nº 18000-0200/25-0.

**III - DA DECISÃO**

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, DECIDO:

1. RECONHECER O FRACASSO DO ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS do Pregão Presencial nº 37/2025;
2. DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias à realização de novo procedimento licitatório para o Item 01;
3. ADJUDICAR o Item 02 - SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS à empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 35.494.537/0001-30, pelo valor final ofertado;
4. HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 37/2025 quanto ao Item 02, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

5. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências subsequentes, inclusive para a formalização contratual do Item 02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rodeio Bonito/RS, 16 de janeiro de 2026.



PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal de Rodeio Bonito